

# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE CAMALAU

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Camalaú, convocada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, será realizada no dia **29 de maio**, como etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com o tema: “ Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”

**Art. 2º** – A Conferência tem os seguintes objetivos:

- I. Debater a realidade urbana do município;
- II. Propor diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano local;
- III. Garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade;
- IV. Eleger delegado(s) para representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

#### CAPÍTULO II – DOS SEGMENTOS PARTICIPANTES

**Art. 3º** – A Conferência contará com representantes dos seguintes segmentos:

##### I. Poder Público Municipal:

- 1 (um) representante da Gestão Municipal;
- 1 (um) vereador ou vereadora;

##### II. Sociedade Civil:

Representantes de movimentos sociais, ONGs, associações de moradores;

##### III. Trabalhadores:

Representantes de sindicatos ou entidades de classe;

##### IV. Empresariado:

Representantes do comércio, indústria, cooperativas ou empresas locais.

#### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** – A Conferência será coordenada por uma Comissão Organizadora, composta por representantes dos quatro segmentos citados no Art. 3º.

**Art. 5º** – São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Elaborar este Regimento Interno;
- II. Organizar a estrutura e logística do evento;
- III. Realizar ampla divulgação e mobilização dos segmentos participantes;
- IV. Elaborar o Relatório Final da Conferência e encaminhá-lo à Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** – A Conferência será pública e aberta à participação de qualquer cidadão interessado, mediante credenciamento no ato ou previamente.

**Art. 7º** – Os participantes serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Delegados (com direito a voz e voto);
- II. Observadores (com direito a voz);
- III. Convidados e palestrantes (com direito a fala técnica).

#### CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** – A Conferência terá no mínimo 8 (oito) horas de duração, com a seguinte estrutura:

- I. Abertura oficial;
- II. Apresentação da temática nacional;
- III. Grupos de trabalho por eixo temático;
- IV. Plenária final com votação de propostas e eleição de delegado.

#### CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS

**Art. 9º** – As propostas apresentadas e aprovadas deverão estar alinhadas com o tema central da 6ª Conferência Nacional das Cidades. Elas serão sistematizadas no Relatório Final e encaminhadas à etapa estadual.

#### CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DO DELEGADO PARA A ETAPA ESTADUAL

**Art. 10º** – Será eleito 3 delegados para a etapa estadual:

- 1 (um) delegado representantes do poder publico
- 2 (dois) delegados representantes da sociedade civil

§1º – Os eleitos devem representar segmentos diferentes, conforme diretriz nacional.

§2º – A eleição será por votação simples entre os participantes credenciados com direito a voto.

#### CAPÍTULO VIII – DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 11º** – O Relatório Final deverá conter:

- I. Dados gerais da conferência (data, local, participantes);
- II. Propostas aprovadas nos grupos e na plenária;
- III. Lista de presença assinada;
- IV. Ata da eleição dos delegados.

Parágrafo único – O Relatório será encaminhado à Comissão Organizadora Estadual no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do evento.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

